



# Fórum Empresarial<sup>®</sup>

## EDIÇÃO ESPECIAL

Publicação da ASPR - Auditoria e Consultoria

02/01/2006 - Nº 215/2006

### **PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA – ALTERAÇÕES NAS REGRAS RELATIVAS A EXPORTAÇÃO**

Visando reduzir os impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas, o Governo Federal, embasado no artigo 45 da Lei n. 10.833/03 e no artigo 36 da Lei n. 11.196/05, publicou no Diário Oficial da União (DOU) do dia 30.12 p.p. a Portaria MF n. 436, a qual dispõe sobre as alterações efetuadas no preço praticado nas exportações para fins de cálculo dos Preços de Transferência.

Para o referido cálculo, excepcionalmente para o ano-calendário de 2005, os contribuintes poderão aplicar o fator de correção de 1,35 sobre as receitas oriundas de exportação para pessoas vinculadas, nas seguintes situações:

- Para fins de comparação com o preço praticado no mercado interno na venda do mesmo bem; e
- Para fins de comparação com o preço parâmetro calculado pelo método CAP – Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro.

Não obstante, a Instrução Normativa n. 602, publicada no DOU do dia 30.12.05, modificou o cálculo da dispensa de comprovação previsto no artigo 35 da IN 243/02, pois dispõe que o fator de 1,35 mencionado acima também seja aplicado sobre as receitas de exportações para pessoas vinculadas para efeito de apuração da média trienal do lucro líquido obtido nestas operações.

A IN supracitada dispõe ainda que, opcionalmente ao cálculo da média trienal do lucro líquido, o contribuinte poderá apurar o lucro líquido anual mínimo de 5%, considerando as operações de exportação para vinculadas ajustada pelo fator de 1,35.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente.

**Depto. de Consultoria Tributária**  
**ASPR AUDITORIA E CONSULTORIA**

**Obs.:** As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.